



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Processo nº 024/2017

Assunto: Parecer minuta do Edital

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial, para a emissão de parecer sobre a minuta do Edital de Licitação, bem como a minuta do contrato que acompanha o respectivo edital, tendo por objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS**, para serem empregados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 024/2017.

Em síntese é o relatório.

DO MÉRITO

Primeiramente cumpre esclarecer que Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520/2002, cuja a ementa: *"Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns"*.

O artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/2002, assim preleciona:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**, para serem empregados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

Sendo assim, o art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/1993, assim preleciona:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 38 (...)

Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994). (grifo nosso)

Pois bem, segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com **a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato** o que foi atendido no presente caso conforme podemos observar através do processo administrativo 024/2017 - SAAE

Pois bem, analisando o presente edital, o mesmo por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Desta feita, tenho que o processo licitatório em questão se encontra respaldado em lei.

Destarte, incumbe a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, considerando que o presente processo licitatório se encontra em consonância com os dispositivos da Lei Federal, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual **OPINO** pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, devendo a Comissão observar a disponibilidade do mesmo pelo período determinado em Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina - MA, 28 de Dezembro de 2017.


DIEGO FÁRIA ANDRAUS
Procurador Geral Adjunto do Município